

PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Da Sra. Pollyana Gama)

Determina que conste nos sistemas de registro de informações das polícias civil e militar a concessão de medidas protetivas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que conste nos sistemas de registro de informações das polícias civil e militar a concessão de medidas protetivas da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º - O Art. 19 da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 19

.....
§4º Concedida a medida protetiva de urgência, deverá, de imediato, constar nos sistemas de registro de informações das polícias civil e militar. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência em que vivem muitas mulheres no Brasil, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada, é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens:

Os índices de violência contra a mulher ainda são calamitosos no País, mesmo com a criação das leis do Feminicídio, em 2015, e Maria da Penha, há onze anos, para punir os autores da violência no ambiente familiar.

Para se ter uma ideia, pelo menos sete mulheres morrem todos os dias vítimas de violência no Brasil, estatística que coloca o País em quinto lugar no ranking entre os que mais cometem feminicídio no mundo. Um número altíssimo, mas, ainda assim, ignorado.

Mesmo com alguns avanços na legislação e com o maior esclarecimento da sociedade a respeito do assunto, ainda há desafios, como o atendimento especializado às vítimas, ainda muito deficitário, e a necessidade de agilidade na condução e informação do andamento do processo.

Importante registrar os relatos de mulheres sob medida protetiva que ao recorrerem a polícia por telefone enfrentaram e certamente ainda enfrentam, dificuldades de serem atendidas com a urgência devida.

A Vereadora da cidade de São Paulo Soninha Francine – PPS nos encaminhou experiências que acompanhou de perto e segundo nos informou, "ao acionar a polícia (mais de uma vez) num caso em que um denunciado berrou a noite inteira na frente da casa da ex-esposa, chutando a porta com força e ameaçando quebrar as janelas, insultando ela e a filha, foi questionada se estava “com o papel” da medida protetiva aprovada". Apenas naquele momento, a vítima foi informada que precisaria portar a medida e diante do risco eminente compreendemos que se já estivesse constato no sistema a ação seria automática e mais eficiente quanto a garantia e zelo, proteção com a vítima.

Nesse sentido, entende-se que a agilidade no processamento dos inquéritos, das ações penais e das medidas protetivas e a disponibilidade desses serviços nos sistemas de informações das polícias civil, militar e

judiciário impactam na redução de homicídios e das agressões sofridas pelas mulheres, sendo um fato essencial para interrupção do ciclo de violência. As medidas protetivas concedidas pelos juízes se inseridas de imediato em sistemas integrados de informações das polícias, tornam-se dados que esclarecem e fortalecem as ações especializadas quando do atendimento à vítima de violência, reduzindo especulações e inferências.

O direito a um instrumento simples e rápido para informar a persistência do auto do delito nos atos violentos, e evitar sua reiteração, pode ser modo de preservar a vida de muitas mulheres. Quaisquer aperfeiçoamentos legislativos que amparem melhor a vítima contra atos que violem seus direitos tornam-se urgentes e inadiáveis.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2017.

Pollyana Gama
Deputada Federal
PPS/SP